



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco



LEI MUNICIPAL Nº: 04/93

EMENTA: Cria o quadro de pessoal suplementar em extinção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 82, 83, 84 e 85 da Lei Orgânica do Município, considerando a premente necessidade de organizar e estruturar os servidores "diaristas" considerando ainda que grande elenco desses servidores possuem mais de 10 anos de serviços prestados à Prefeitura.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado um quadro de pessoal suplementar em extinção contendo os seguintes cargos, na conformidade do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos efetivos, para substituir possível vacância no quadro suplementar conforme anexo II.

Parágrafo Único: dar-se-á preferência para nomeação no que trata o artigo anterior os já aprovados em concurso público em cargos semelhantes existindo ainda, vagas, estas serão preenchidas através de concurso público na forma do Art.37 - II, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica desde já estabelecido que os ocupantes dos cargos componentes do Quadro de Pessoal Suplementar em Extinção, contribuirão obrigatoriamente para o IPSEP e terão seus direitos e obrigações regidos pela Lei 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco).



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco

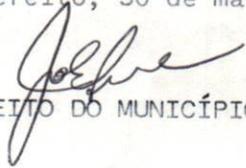
Art. 4º - Fica estipulado em até 2/3 dos vencimentos, para o servidor estatutário que desempenhar suas funções além do expediente normal.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a implantar por Decreto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias plano de carreira com promoções por antiguidade e merecimento na forma do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 1993

  
- PREFEITO DO MUNICÍPIO -

a) José Edson de Sousa.



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco

QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

ANEXO I - DIARISTAS

Nº	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
76	MARGARIDAS	SE - 1	14 400 00
05	VIGILANTE DIURNO	SE - 2	15 000 00
62	GARI	SE - 3	17 280 00
17	VIGILANTE NOTURNO	SE - 4	18 000 00
07	SERVENTE " A "	SE - 5	19 000 00
01	AUXILIAR DE ELETRICISTA	SE - 6	19 200 00
18	SERVENTE " B "	SE - 7	20 000 00
03	SERVENTE " C "	SE - 8	22 000 00
01	ELETRICISTA	SE - 9	23 040 00
01	FISCAL DE ESTRADA	SE -10	24 480 00
01	VIGILANTE SANITÁRIO	SE -11	32 000 00
01	MOTORISTA " A "	SE -12	38 000 00
03	CARPINTEIRO	SE-13	40 000 00
01	PINTOR	SE - 13	40 000 00
08	PEDREIRO	SE - 13	40 000 00
02	MOTORISTA " B "	SE - 14	45 600 00
02	OPERADOR DE MAQUINA	SE - 15	80 000 00



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco

A N E X O - II

QUANTIDADE	CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	VENCIMENTO
69	AUXILIAR DE SERVIÇOS GE - RAIS - A	01	240 000 00